Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/02/2025

# Número: **0801163-39.2024.8.19.0065**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Vassouras**
Última distribuição : **22/07/2024**
Valor da causa: **R$ 3.124.602,98**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA (REQUERENTE) | Maricel Moraes registrado(a) civilmente como MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR (ADVOGADO)<br>RODRIGO BOTELHO VIEIRA (ADVOGADO) |
| BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A (HABILITANTE) | ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO) |
| COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (HABILITANTE) | JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (HABILITANTE) | PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS registrado(a) civilmente como PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) |
| RAIZEN COMBUSTIVEIS S A (HABILITANTE) | ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)<br>RICARDO BRITO COSTA (ADVOGADO) |
| COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (HABILITANTE) | VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (HABILITANTE) | WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) |
| banco bradesco sa (HABILITANTE) | RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) |
| SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED (HABILITANTE) | LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA (ADVOGADO) |
| NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PERITO) | JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI) | |
| MUNICIPIO DE VASSOURAS (INTERESSADO) | |
| ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO) | |
| MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO) | |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---|---|---|---|
| 140194433 | 28/08/2024 15:16 | Administração Judicial | Petição |

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VASSOURAS

Processo nº: 0801163-39.2024.8.19.0065

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, **,** inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **EMPRESA DE ÔNIBUS E TURISMO PEDRO ANTÔNIO LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de **id. 138954101**, expor e requerer o que segue.

**I. DO ACEITE DO ENCARGO**

Esta auxiliar está honrada com a nomeação e aceita o encargo para atuar como Administradora Judicial, de modo a cumprir as atribuições previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, bem como com quaisquer outras determinações deste MM. Juízo, pelo que já firmou o Termo de Compromisso.

Na qualidade de *longa manus* do Juízo e em integral obediência aos demais deveres insculpidos no dispositivo supra mencionado, a AJ coloca-se à disposição para fornecer minutas de editais, ofícios, mandados, certidões de objeto e pé, em síntese, prestar ao Juízo todo auxílio que se faça necessário ao bom andamento do feito, sendo certo que esta auxiliar é profissional idônea para dar cumprimento a tais diligências, sempre com a indispensável validação e subscrição dos serventuários.



Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 28/08/2024 15:16:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082815163674500000133271368
Número do documento: 24082815163674500000133271368

A Administração Judicial comunica aos credores e demais interessados que está à disposição destes, de segunda a sexta, no período de 11:00 às 17:00 horas, na Av. Almirante Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, e-mail contato@cmm.com.br. Indica também que no sítio eletrônico www.cmm.com.br estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, "k", da Lei nº 11.101/05.

**II. DAS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS PARA O IMPULSO DO FEITO**

Em observância à Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a equipe contábil da Administração Judical está confeccionando o relatório inaugural de atividades da recuperanda (RI), o qual abarca a análise dos três últimos execícios, bem como do primeiro trimestre de 2024. O aludido relatório será acostado aos autos nos próximos dias.

Nesta oportunidade, a AJ compromete-se a protocolar periodicamente os relatórios de atividades da recuperanda previstos na alínea "c" do inciso II do art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, em auxílio a este MM. Juízo, a AJ encaminhou à serventia cartorária a minuta do primeiro edital, previsto no art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, e pugnará abaixo pela emissão do identificador de matéria ("ID") e pela intimação da recuperanda para o recolhimento das custas de publicação do edital no DJERJ, sem prejuízo, é claro, da disponibilização no sítio eletrônico da AJ, conforme determina o art. 22, I, "k" da Lei nº 11.101/05.

A AJ também noticia a este MM. Juízo que está dando cumprimento ao encargo previsto no art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/05 enviando notificações aos credores constantes na relação apresentada pela recuperanda (art. 51, III), a fim de informá-los sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como a natureza, valor e classificação atribuída a cada crédito



Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 28/08/2024 15:16:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082815163674500000133271368
Número do documento: 24082815163674500000133271368

A AJ aproveita o ensejo para esclarecer que a primeira fase de verificação dos créditos possui caráter administrativo, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, isto é, com a publicação do 1º edital, os credores terão prazo de quinze dias corridos para apresentarem seus pedidos de habilitação e divergência de crédito diretamente à Administração Judicial, podendo remetê-los à chave contato@cmm.com.br ou encaminhá-los ao endereço profissional da AJ: Av. Almirante Barroso, 97, 8º andar, Centro. Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-005, das 11h às 17h.

## III. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Em cumprimento à r. decisão de **id. 138954101**, no que se refere à elaboração da proposta de honorários desta auxiliar, foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral, atendimento aos credores e interessados, atuação nos processos judiciais, elaboração do quadro geral de credores e dos relatórios circunstanciados com a descrição pormenorizada dos andamentos processuais, fiscalização das atividades da recuperanda através da apresentação de relatórios mensais, celebração da assembleia geral de credores, acompanhamento do estrito cumprimento do plano de recuperação judicial, além de todos os demais deveres impostos no art. 22, I e II, da LREF, bem como as diligências que este d. Juízo possa requisitar.

Vale salientar que os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, ou qualquer outra, o que, porventura, desonera a recuperanda nos moldes do art. 22, § 1°, da Lei 11.101/2005.

No aspecto técnico-profissional, a equipe que acompanhará todo o trabalho é composta por 4 (quatro) advogados sêniores, 2 (duas) advogadas plenas, e 2 (dois) estagiários, bem como 2 (dois) contabilistas superiores e 2 (dois) auxiliares administrativos, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.



Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 28/08/2024 15:16:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082815163674500000133271368
Número do documento: 24082815163674500000133271368

Nesse sentido, segue abaixo o quadro-esquemático com as principais atividades a serem desenvolvidas por cada profissional de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

| ATIVIDADES | JURIDICO | CONTÁBIL | APOIO | ADM |
|---|---|---|---|---|
| Prestar informações a credores e terceiros interessados (art. 22, i"b", da LRE) | X | | | |
| Elaborações de petições e anexos informativos no processo | X | X | | |
| Elaborações de petições e anexos informativos nosprocessos satélites | X | X | | |
| Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do AJ | X | X | | |
| Elaboração de correspondências (art. 22, I "a" da LRE) | | | X | X |
| Análise de extratos e livros (art. 22, i "c" da LRE) | X | X | X | |
| Auxílio na elaboração da Relação de Credores art. 7º §2º c/c 22, I"e" da LRE) | X | X | X | |
| Auxilio nas habilitações e divergências administrativas (art. 7º §1º LRE) | X | X | | |
| Auxílio na consolidação do QGC (art. 18 da LRE) | X | X | | |
| Auxílio na convocação e execução da AGC | X | X | X | X |
| Auxilio na fiscalização das atividades da recuperanda (art.22, II "a" LRE) | X | X | X | |
| Auxilio na elaboração do relatório mensal (art. 22, II "c" da LRE) | X | X | | |
| Auxilio no relatório de execução do PRJ (art. 22, II "d" da LRE) | X | X | | |



Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 28/08/2024 15:16:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082815163674500000133271368
Número do documento: 24082815163674500000133271368

Por essa razão, considerando ser essa uma recuperação de pequena expressividade em seu passivo, mas como volumoso trabalho, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento), na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Por liberalidade desta auxiliar, os honorários poderão ser divididos em 30 (trinta) parcelas iguais, sucessivas e mensais, com o fim de não atrapalhar o soerguimento da empresa neste momento de grave crise financeira. Pelo que, a AJ pugnará pela intimação da recuperanda para manifestação formal sobre a proposta supra.

**REQUERIMENTOS**

**Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:**

**a) Pela publicação do primeiro edital, previsto no art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, a partir da emissão do identificador de matéria (ID) e posterior intimação da recuperanda para que proceda ao recolhimento das respectivas custas processuais;**

**b) Pela intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a presente proposta de honorários, especialmente no que tange à sua adequação à capacidade econômico-financeira da sociedade em soerguimento;**

**c) Após o cumprimento do item "b" supra, não havendo oposição, que os honorários da Administração Judicial sejam fixados em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, nos estritos termos do artigo 24, *caput* e § 1º, da LREF;**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**Administradora Judicial de Empresa de Ônibus e Turismo Pedro Antônio Ltda.**

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564



Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 28/08/2024 15:16:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082815163674500000133271368
Número do documento: 24082815163674500000133271368